

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Projeto da Lei Nº 12/97, de 27 de Junho de 1997.

Sancionado em 07.07.97
e transformado na Lei nº 01/97,
de 07.07.97.
D. OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros, sendo:

- . a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- . b) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental; indicado mediante reunião registrada em ata.
- . c) Um representante dos pais de alunos, indicado em reunião registrado em ata.
- . d) Um representante da comissão de Educação da Câmara Municipal de Caetité.

- . e) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caetité.
- . f) Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, indicado por seus pares em reunião registrada em ata.
- . g) Um representante do Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caetité.

§ 1º) Os membros do Conselho serão indicados, conforme definição acima, ao Prefeito que instalará o Conselho de Ensino Fundamental.

§ 2º) Instalado o Conselho, caberá ao plenário eleger o Coordenador e um Secretário e a partir deste momento, o próprio plenário regulamentará o funcionamento do conselho de Ensino Fundamental.

§ 3º) O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º) As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º) Caberá ao executivo viabilizar as condições materiais para Funcionamento do Conselho, sobre pena de dissolução do referido Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

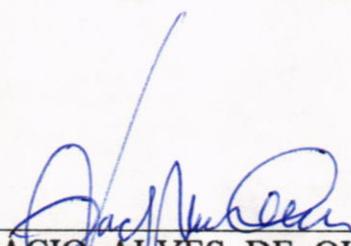
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos passados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

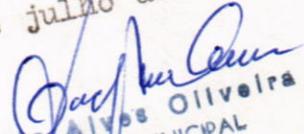
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caetité, 27 de Junho de 1997.



DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 07.07.97
Transformado na Lei nº 01/97
de 07 de julho de 1997.


Dácio Alves Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei Nº 01/97, de 07 de julho de 1997

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros, sendo:

- . **a)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação,
- . **b)** Um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, indicado mediante reunião registrada em ata.
- . **c)** Um representante dos pais de alunos, indicado em reunião registrado em ata.
- . **d)** Um representante da comissão de Educação da Câmara Municipal de Caetité.



- . e) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caetité.
- . f) Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, indicado por seus pares em reunião registrada em ata.
- . g) Um representante do Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caetité.

§ 1º) Os membros do Conselho serão indicados, conforme definição acima, ao Prefeito que instalará o Conselho de Ensino Fundamental.

§ 2º) Instalado o Conselho, caberá ao plenário eleger o Coordenador e um Secretário e a partir deste momento, o próprio plenário regulamentará o funcionamento do conselho de Ensino Fundamental.

§ 3º) O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º) As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º) Caberá ao executivo viabilizar as condições materiais para Funcionamento do Conselho, sobre pena de dissolução do referido Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

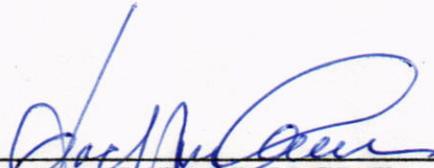
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos passados ou retidos à conta do Fundo. 

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caetité, 07 de Julho de 1997



DACIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL